



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 004/2023**

**Protocolo nº 544/2022**

Aprovado em: 11/07/2023

**Validade: 31/03/2024**

***Renova a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, Montenegro-RS.***

***Determina providências.***

1

A mantenedora Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 544/2022, datado de 10 de outubro de 2022, contendo pedido de renovação da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA.

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*” e contém as seguintes peças:

2.1- encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2.2- cópia do ato de credenciamento e autorização de funcionamento anterior, Parecer CME nº 006/2019, que *“Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola. Valida os estudos desenvolvidos no período de 22 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019 na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda. Determina providências”*;

2.3- informação referente aos documentos legais da escola (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos), mencionando que esses permanecem inalterados desde 2016; e

2.4- relação dos recursos humanos com nome, função e titulação, acompanhada de cópia da comprovação desta.

3 – O Protocolo foi encaminhado à Mantenedora em 26 de outubro de 2022, para providências quanto à:

3.1- atualização dos documentos legais, em consonância à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e ao DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro;

3.2- regularização dos profissionais, determinação essa contida no ato anterior (Parecer CME nº 006/2019, item 12, alínea “a”, item 11, alínea “d”, item 9 e subitens), sendo **condicionante** para a renovação da autorização de funcionamento; e

3.3- relação de matrículas com demonstrativo da organização dos agrupamentos.

4 – A Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA já estava ciente da necessidade de regularização do quadro de recursos humanos, atendendo a legislação e normativas vigentes, a qual exige:

- a **contratação de professores** para atendimento a cada uma das turmas de Educação Infantil, por turno, com a devida formação profissional (Resolução CME nº 24/2021, Capítulo IV, artigos 17 e 19);

- formação mínima em Ensino Médio para atendentes e/ou monitores (Resolução CME nº 24/2021, Capítulo IV, artigos 17 e 20); e

- contratação de Pedagoga responsável para assinatura de documentação escolar e pedagógica (Resolução CME nº 24/2021, Capítulo IV, artigos 17 e 18);

desde o último ato de credenciamento e autorização de funcionamento emitido por este Colegiado (item 3.2), inclusive tendo apresentado Declaração de Ciência dessa necessidade e solicitando prazo para adequação (Parecer CME nº 006/2019, item 2.12).



5 – O Parecer CME nº 006/2019 determinava prazo de 6 (seis) meses, não ultrapassando o dia 31 de maio de 2020, para cumprimento da determinação prevista no item 9 (adequação do quadro de recursos humanos).

Considerando o período de pandemia pelo Coronavírus, que acometeu os anos letivos de 2020 e 2021, e todas as suas implicações, as quais ainda tiveram reflexo em 2022, a regularização não foi questionada anteriormente.

6 – O Protocolo retornou a este Conselho Municipal de Educação em 15 de dezembro de 2022, porém contendo apenas os documentos necessários ao credenciamento. Constatado o não atendimento ao solicitado por este Colegiado, foi novamente entregue à mantenedora em 16 de dezembro de 2022, aguardando as providências.

7 – Em sessão ordinária deste Conselho Municipal de Educação, realizada em 13 de junho de 2023, representantes da Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA realizaram a entrega da documentação faltante e/ou corrigida, qual seja:

7.1- documentos legais da escola atualizados: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos, devidamente aprovados pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e o DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro;

7.2- relação dos recursos humanos atualizada, contendo nome, função exercida e titulação/formação profissional, com comprovação desta e dos demonstrativos de pagamento;

7.3- cópia da Carteira de Trabalho comprovando a contratação de 03 (três) professoras para atendimento aos alunos;

7.4- quadro contendo a relação de matrículas com demonstrativo da organização dos agrupamentos, juntamente com informação dos profissionais que realizam o atendimento em cada um deles.

Nessa ocasião, solicitaram prazo para a contratação dos demais professores, conforme consta em Ata registrada naquela data, enfatizando a questão dos custos.

Além da entrega dos documentos, explicaram que as professoras estão atuando por cerca de 1 (uma) hora em cada uma das turmas, a fim de que cada uma delas tenha o atendimento por parte desse profissional, mesmo que por um tempo restrito.



Informaram ainda que uma das contratações de professor atua também na função de pedagoga responsável pela assinatura da documentação escolar e pedagógica.

8 – Em análise ao quadro de recursos humanos, foi identificada a **irregularidade** na contratação de **uma atendente**, a qual possui formação apenas no Ensino Fundamental, não atendendo à legislação e às normativas vigentes (necessário Ensino Médio completo – Resolução CME nº 24/2021, Capítulo IV, artigos 17 e 20).

Quanto ao quadro demonstrativo das matrículas e organização dos grupos, também foram constatadas irregularidades, visto que, embora tenham nomeado a turma como BI, identificam-se crianças na faixa etária correspondente ao BII, portanto, havendo formação de turmas mistas de Berçário I e II, bem como informação de que unem o Maternal I a essas, no período da manhã, o que vai de encontro ao disposto na normativa do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro (Resolução CME nº 24/2021, Capítulo III – Dos Agrupamentos, artigos 14, §§ 4º e 5º).

9 – Embora a normativa do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, Resolução CME nº 23/2021, disponha, em seu artigo 19, § 2º, que a(s) etapa(s)/modalidade(s) de ensino autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de Processo para sua renovação, considerando que havia **determinação condicionante** deste Colegiado para a renovação da autorização de funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, conforme Parecer CME nº 006/2019, cabe a este Conselho Municipal de Educação a emissão de novo ato para autorizar o funcionamento dessa etapa na Escola.

10 – Não obstante o disposto no artigo 19, § 1º, da Resolução CME nº 23/2021, que prevê que a autorização de funcionamento de etapa(s)/modalidade(s) de ensino da Educação Básica será por prazo indeterminado, não necessitando de renovação periódica, este Conselho, considerando que a escola ainda não adequou completamente o seu quadro de recursos humanos, conforme determina o Parecer CME nº 006/2019, a legislação e as normativas vigentes, bem como para garantir a igualdade de direitos a todas as crianças, continuará solicitando a renovação periódica da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, enquanto julgar necessário.

11 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com parte dos recursos humanos devidamente habilitado para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo **parcialmente** ao disposto na legislação vigente.



12 – A escola ficou desprovida de credenciamento no período de 17 de dezembro de 2022 a 11 de julho de 2023, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o período de tramitação do Protocolo, o que implica a invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

13 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, no período de 17 de dezembro de 2022 a 11 de julho de 2023.

14 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, demanda as seguintes considerações:

14.1- **Deve** a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil (atendente/monitor), o qual requer formação em nível de Ensino Médio Completo (Resolução CME nº 24/2021, Capítulo IV, artigos 17 e 20).

14.2- **Deve** a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à contratação e a formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Professor, o qual requer formação em curso de Magistério ou de Pedagogia, completos, sendo necessário um profissional contratado para cada uma das turmas de Educação Infantil, por turno de atendimento (Resolução CME nº 24/2021, Capítulo IV, artigos 14, § 2º; 17 e 19).

14.3- **Deve** a mantenedora observar a data corte de **31 de março** para efetuar a matrícula dos alunos e a formação adequada das turmas, de acordo com a faixa etária, atendendo ao disposto na Resolução CME nº 24/2021, Capítulo III – Dos Agrupamentos, artigos 14 a 16, em especial o artigo 14 e seus parágrafos, não procedendo em trocas internas durante o ano letivo.

15 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **Renova a autorização de funcionamento** da Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola** na Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA, **a contar de 17 de dezembro de 2022.**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

c) **Determina providências nos termos do item 14.1 e 14.2** deste Parecer (da regularização dos profissionais), **estabelecendo prazo MÁXIMO até 31 de março de 2024**, final da vigência deste Parecer

d) **Determina providências IMEDIATAS nos termos do item 14.3** deste Parecer (da regularização das turmas).

16 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Pingo de Gente Jardim e Maternal LTDA para:

a) O ato de autorização de funcionamento terá **validade limitada, até 31 de março de 2024**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes, em especial ao disposto no **item 15** deste Parecer.

c) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 11 de julho de 2023.

*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*

*Maria Cristina Kranz*

*Maria Elzira Feck Terra*

*Marta Regina Bondan Kratz*

*Rejane Dietrich*

*Rodrigo Teixeira Fernandes*

*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

Aprovado pelo Plenário em sessão de 11 de julho de 2023.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.